

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.714, DE 2019

Altera o Decreto-Lei 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer o tipo penal de gravação de filmes no interior das salas de cinema (*camcording*).

Autor: Deputado Felipe Francischini.

Relator: Deputado **CORONEL TADEU**.

I – RELATÓRIO

A matéria sob exame, Projeto de Lei nº 2.714, de 2019, de autoria do Deputado Felipe Francischini, altera o Decreto-Lei 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer o tipo penal de gravação de filmes no interior das salas de cinema (*camcording*).

O art. 1º da proposição visa alterar o art. 184 do Código Penal, incluindo dois parágrafos 5º e 6º ao texto vigente.

O parágrafo § 5º estabelece que será imputada pena de reclusão, de 2 a 4 anos, e multa para quem gravar, reproduzir, fixar ou realizar cópia, parcial ou integral, do interior de salas de cinema, de obra audiovisual protegida nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de



fevereiro de 1998, sem autorização dos titulares de direito autoral e conexo.

Por meio do § 6º, a matéria prevê que nas mesmas penalidades incorrem aquele que transmite, distribui, reproduz, comunica ao público, por qualquer meio ou processo, inclusive por meio da rede mundial de computadores, e independentemente da plataforma digital empregada, assim como aquele que envia a terceiros para que transmitam, distribuam, reproduzam ou comuniquem ao público, a cópia, integral ou parcial, da gravação ou registro da obra audiovisual realizada na forma prevista pelo § 5º.

O art. 2º do Projeto de Lei determina que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conforme despacho da Mesa Diretora, publicado em 3 de junho de 2019, a matéria foi distribuída à Comissão de Cultura (CCULT) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), inclusive para análise quanto ao mérito. O Projeto de Lei está sujeito à apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados.

Na Comissão de Cultura, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade em 21 de agosto de 2019, conforme o parecer do relator, Deputado Felício Laterça (PSL/RJ). No parecer, o ilustre relator apresentou uma emenda com objetivo de eliminar redundâncias e ampliar a tipificação do crime para quaisquer obras e suas reproduções.

A matéria vem à análise desta Comissão. Transcorrido o prazo regimental sem apresentação de emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR



Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, bem como ao mérito da matéria, nos termos do art. 32, inciso IV, alíneas “a” e “e”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No tocante aos aspectos de constitucionalidade, a matéria não apresenta vícios formais ou materiais. O Projeto de Lei observa as disposições constitucionais sobre a competência privativa da União para legislar sobre matéria penal. No mais, não se verificam inconformidades entre a matéria e Constituição Federal.

Cabe apontar, ainda que a técnica legislativa do Projeto de Lei está em harmonia com os dispositivos da Lei Complementar nº 95, de 26 de Fevereiro de 1998.

Assim, passa-se ao exame do mérito.

O Projeto de Lei sob exame pretende definir “camcording”, que significa a prática de se filmar a tela do cinema durante as sessões de determinados filmes utilizando algum dispositivo de gravação e em seguida disponibilizar a cópia em meios eletrônicos, sem a devida autorização dos titulares de direitos autorais.

Atualmente, a violação de direito autoral configura um crime tipificado pelo Código Penal Brasileiro. Todavia, as condutas criminosas descritas atualmente no artigo 184 do Código Penal vigente mostram-se genéricas e insuficientes, na medida em que não refletem o real prejuízo sofrido por autores e titulares de direitos ocasionado pela comercialização ilícita de obras copiadas de forma ilegal.

A pirataria, sobretudo no formato online, representa ameaça verdadeiramente perniciosa à indústria audiovisual, causando prejuízos financeiros a todos os elos da cadeia produtiva, desestimulando a economia criativa e gerando perdas significativas aos cofres públicos. Nesta linha de raciocínio, essa modalidade criminosa atenta inclusive contra o desenvolvimento e o acesso do público à cultura, no âmbito local e estrangeiro,



uma vez que esvazia o conteúdo patrimonial das obras protegidas e desaquece a produção e o investimento artísticos.

Com efeito, essa proposta de alteração da lei penal atenuaria os prejuízos causados pela sonegação de impostos, pelo desinvestimento e pela organização criminosa dos agentes responsáveis pela prática da pirataria, protegendo os milhares de empregos formais relacionados ao setor criativo de direitos autorais, incluindo o cinematográfico, haja vista que inibiria a comercialização de produtos ilegais.

Uma das prioridades para a indústria cinematográfica envolve o combate às gravações ilegais de filmes nos cinemas (*camcording*). Aproximadamente 90% dos filmes recém-lançados que são pirateados podem ser rastreados até o uso de um dispositivo de gravação digital em uma sala de cinema para gravar a obra audiovisual (seja a imagem, o som ou ambos). Uma cópia digital ilegalmente disponibilizada na Internet e compartilhada rapidamente com o mundo inteiro pode prejudicar os mercados local e global, e os enormes investimentos necessários para produzir e distribuir um longa-metragem.

Inobstante, o modelo de negócio atual em que os longas-metragens são lançados em múltiplas janelas de exibição simultaneamente (como em *streaming* por Video on Demand – VOD, canais lineares, cinema, etc.), reforça a necessidade de combate ao *camcording*, visto que potencializa os efeitos nocivos dessa prática ilegal, podendo atingir um público maior e destruir a cadeia de valor com mais rapidez.

A pirataria originada pelo *camcording* apresenta-se como um problema persistente no Brasil. Em 2018, 32 cópias ilegais de filmes de membros da Motion Picture Association foram rastreadas até os cinemas brasileiros e 19 no ano seguinte. A pandemia COVID-19, que causou o fechamento generalizado de cinemas no Brasil ao longo de grande parte de 2020, interrompeu temporariamente a atividade de *camcording*. No entanto, com a reabertura dos cinemas para os espectadores, essa atividade ilícita será retomada. Ademais, o cenário atual de recuperação econômica do setor audiovisual reforça a necessidade de proteção de direitos voltada à sustentabilidade do setor, já enormemente impactado pela pandemia.



Sobre o assunto, as análises das receitas com bilheterias de cinema em 2019 e 2020¹, e as perdas ocasionadas à indústria cinematográfica pela pandemia que ainda se encontra em curso na presente data, são imperativas no sentido de que o setor não suporta ser ainda mais afetado em suas atividades, sobretudo por uma conduta (*camcording*) que é diretamente danosa aos cofres públicos (geração de investimentos, tributos e empregos), além dos próprios titulares de direitos autorais sobre obras audiovisuais.

Comparando-se os anos de 2020 e 2019, houve um decréscimo de 71% das receitas com bilheterias de cinema no Brasil, um tombo de 905 milhões de dólares americanos em receitas no ano de 2019, para 261 milhões em 2020 – ainda assim, o Brasil detém a 15ª posição global destas receitas², o que demonstra o potencial óbvio de contribuição dessa indústria com a retomada econômica local, e a necessidade de se impedir que qualquer conduta lesiva, como o *camcording*, ameace o desenvolvimento regular do setor.

Segundo a IIPA – *International Intellectual Property Alliance*, para resolver o problema da *camcording*, é necessária uma abordagem multifacetada. Isso inclui: (i) promulgar e fazer cumprir legislação anti-*camcording* para proibir o uso ou tentativa de uso de um dispositivo de gravação audiovisual em um cinema para fazer ou transmitir uma cópia total ou parcial de um filme; (ii) educar o público sobre como a filmagem não autorizada prejudica tanto as empresas quanto o consumidor; e (iii) trabalhar com o setor privado para identificar e prevenir filmagens não autorizadas em cinemas. Essa estratégia foi implementada em muitos mercados estrangeiros (incluindo Canadá, Japão e Coréia do Sul) com bons resultados.

Com efeito, a alteração proposta define a tipificação penal específica desta conduta, e reforça a ilegalidade da disponibilização das cópias não autorizadas ao público, a fim de combater essa prática ilícita no seu nascedouro, ou seja, no momento da captação ilegal no interior das salas de cinema.

1 PwC – Global Entertainment & Media Outlook 2020-2024.

2 MPA – Theme Report 2020



A respeito da Emenda da Comissão de Cultura, que modificou o § 1º do art. 184 do Código Penal, compreendemos que as alterações também são meritórias. Nesse sentido, avaliamos que ambas as proposições devem prosperar, mas na forma do substitutivo em anexo.

Diante do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.714, de 2019 e da emenda aprovada pela Comissão de Cultura, e no mérito, pela aprovação da proposição original e da emenda da Comissão de Cultura, **na forma do substitutivo ora apresentado.**

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 2021.

Deputado **CORONEL TADEU**

Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.714, DE 2019

Altera o Decreto-Lei 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer o tipo penal de gravação de filmes no interior das salas de cinema (*camcording*).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 184 do Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 184
.....



§ 5º Na mesma pena do § 3º, incorre quem gravar, reproduzir, fixar ou, de qualquer modo e independentemente do dispositivo empregado, realizar cópia, parcial ou integral, do interior de salas de cinema ou de qualquer outro local, de obra audiovisual protegida nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, sem autorização dos titulares de direito autoral e conexo.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 2021.

Deputado **CORONEL TADEU**

Relator

